

PROCESSO ON-LINE Nº 1272/19

DATA: 13/03/19

PROTOCOLO Nº 15.744.185-0

DATA: 02/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 713/19

APROVADO EM 05/12/19

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**INTERESSADO: COLÉGIO ELITE TALES DE MILETO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**MUNICÍPIO: PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.**

**RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI**

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 22/02/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 23/02/20 a 22/02/25. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 19/02/18 a 22/02/19.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 110/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Elite Tales de Mileto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Vicente Spósito, nº 223, município de Ponta Grossa. É mantido pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 219/19, de 31/01/19, pelo período de 05/11/17 a 31/12/20.

O ato regulatório de autorização de funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 220/19, de 31/01/19, pelo prazo de um ano, de 22/02/19 a 22/02/20.

PROCESSO ON-LINE N° 1272/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 182/19, de 02/05/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1856/19, de 08/05/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/19, para providências, e retornou a este Conselho em 29/11/19.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO	Série	Matrículas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/Egressos	
		2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
	1ª Série	41	38	-	-	01	-	01	-	39	-
	2ª Série	21	41	-	-	01	-	01	-	19	-
	3ª Série	01	24	-	-	-	-	-	-	01	-

PROCESSO ON-LINE N° 1272/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/19, para que a Coordenação de Documentação Escolar-CDE/Seed se manifestasse sobre a regularidade dos Relatórios Finais dos alunos matriculados no ano letivo de 2018, antes da publicação do ato autorizatório para o funcionamento do Ensino Médio.

Retornou a este Conselho em 29/11/19, com a seguinte informação da CDE/Seed:

1 – Em atendimento à Diligência do CEE/PR, de 07 de novembro de 2019, esta CDE/SEED solicitou ao Colégio Elite Tales de Mileto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, anexar ao processo cópias dos Relatórios Finais das turmas ofertadas no ano de 2018, antes da autorização de funcionamento do curso Ensino Médio.

2 – Os Relatórios Finais do curso Ensino Médio, estão de acordo com a Matriz Curricular implantada no SAE (Sistema de Administração Escolar) e encontram-se arquivados no MARFIN (Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais) aguardando o reconhecimento do curso para posterior validação.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1272/19

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa com relação ao início do curso antes da publicação do ato autorizatório:

No segundo semestre de 2017, houve a integração da mantenedora da escola ao Elite Rede de Ensino e com isso, todas as demandas de integração documentais e de gestão de pessoas como consequência. Saliento que a integração ao Elite Rede de Ensino foi oficializada para garantir a sustentabilidade financeira da Escola Tales de Mileto, uma vez que a mesma encontrava-se com dificuldades relacionadas às suas contribuições fiscais. Em setembro, entregamos o processo de autorização de funcionamento do Ensino Médio visto que era uma orientação, pois neste segmento encontra-se o ponto forte e tradicional da rede citada e se fazia necessário para cobrir, a longo prazo, os custos de investimentos nesta instituição, além das constantes solicitações das famílias e dos alunos que estudaram nesta escola desde a Educação Infantil e apreciavam a metodologia de trabalho, bem como a seriedade no ensino e nos processos avaliativos e queriam garantir uma formação de excelência para cursarem o Ensino Médio. Entretanto, desde a elaboração da Proposta Pedagógica e Curricular para o Ensino Médio, todos os documentos solicitados foram encaminhados aos setores específicos do NRE Ponta Grossa. É importante ressaltar que todos os passos foram do conhecimento dos setores afins, que entenderam que podia ser dada continuidade na prática do processo de abertura da modalidade supracitada porque tratava-se de ampliação de oferta no que se refere ao Ensino Médio.

Desta forma, justifico o início do funcionamento com 41 alunos na 1ª série, 21 alunos na 2ª série e 01 aluna na 3ª série do Ensino Médio, sendo o primeiro dia de aula dessas turmas o dia 19/02/2018, sem o Ato Regulatório e peça a regularização da vida escolar dos alunos que frequentaram esta modalidade de Ensino em 2018.

Em relação aos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares decurso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Elite Tales de Mileto - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade Educacional Colorindo o Mundo Ltda., desde 22/02/19 e por mais cinco anos, contados a partir de 23/02/20 a 22/02/25, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSO ON-LINE N° 1272/19

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 19/02/18 a 22/02/19.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP